LINGUÍSTICA, LETRAS E ARTES	FÁBIA APARECIDA DE OLIVEIRA GOMES AUGUSTO	25560628867	136º
MULTIDISCIPLINAR	CLAUDIA AMOROSO BORTOLATO	05423353874	7º
MULTIDISCIPLINAR	CLAUDIA SIMONE DIAS	15350640801	8º
MULTIDISCIPLINAR	ANA CAROLINA LINARDI MUNGUIA PAYES	34195681855	9º
MULTIDISCIPLINAR	MÁRCIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA ALVES	07273844659	10º
MULTIDISCIPLINAR	PETRONIO JOSUÉ DOMINGOS DA SILVA	06465317869	11º
MULTIDISCIPLINAR	AGUINALDO RICCIOTTI PETTINATI FILHO	30005513871	12º
MULTIDISCIPLINAR	RAFAEL DE SOUZA DIAS	10460502735	13º
MULTIDISCIPLINAR	ANDREA CRISTINA MARIN	11886923809	14º

Lista de Convocação - 14ª Chamada - Cotista

ÁREA	NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	ALESSANDRO QUILLES BARBOSA	27206446841	12º

FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DIRETORIA GERAL

Portaria Famerp 34, de 8-5-2018

O Diretor Geral da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - Famerp, considerando o teor da solicitação da Chefe do Departamento de Psicologia, às fls. 20, complementado em fls. 21, anexo ao processo protocolado sob o nº F-001-004581/2016, resolve:

Artigo 1º - Oficializar a disciplina Psicologia Aplicada à Enfermagem para o Departamento de Psicologia, tendo como docente responsável a Profa. Dra. Neide Aparecida Micelli Domingos, e a disciplina Psicologia do Desenvolvimento no Ciclo Vital, também para o Departamento de Psicologia, tendo como docente responsável a Profa. Dra. Maria Jaqueline de Coelho Pinto.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se a Portaria Famerp 92, de 14-08-2017, e retroagindo seus efeitos a 28-09-2017.

Esporte, Lazer e Juventude

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução de 18-5-2018

Alterando a equipe administrativa do Núcleo de Gerenciamento e Análise de Projetos – NGAP, a que se refere o artigo 4º da Resolução SELJ 39, de 25-10-2016, nomeando José Antônio Varela Queija, RG: 12.490.743-X à Presidente do NGAP em razão da exoneração de Silvio Garcia Junior, RG: 14.459.593-X. (SELJ 19)

Resumo de Termo de Fomento

Proc. Selj 0188/2018

Termo de Fomento 01/2018

Resumo do objeto: 25º Zonal Sul Sudeste de Karatê Interestilos Partícipes: Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude e Confederação Brasileira de Karatê Interestilos,

Modalidade: Inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei 13.019/14, alterada pela Lei 13.204/15;

Valor: R$ 120.000,00, de responsabilidade do Estado,

Data da assinatura: 04-05-2018

Gestor Técnico: Hélio Martins Figueiredo Neto, RG 11.975.221-9

Crédito orçamentário: Funcional Programática 27.811.4109.5131.0000,

Fonte: Tesouro do Estado.

Vigência: 60 (sessenta) dias

Parecer Cj/Selj 040/2018, de 12-04-2018;

Parecer Ajg do Gabinete do Procurador Geral do Estado 0327/2018, de 03-05-2018.

Habitação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 21-5-2018

SPdoc: SH – 366277/2018

Interessado: Prefeitura Municipal de Rio Claro

Assunto: Convênio. Programa Fundo Estadual da Habitação - FEH. Celebração do Termo de Convênio.

CNPJ: 45.774.064/0001-88

Objeto: Transferência de recursos destinados à execução de obras de Equipamento Social (centro social urbano) no Jardim Novo II.

RECURSOS:

Valor total do convênio: R$ 396.417,60

Valor de responsabilidade do Estado: R$396.417,60

Valor de responsabilidade do Município: Não há contrapartida municipal

ASSINATURA: 21-05-2018

VIGÊNCIA: 2 anos e 6 meses a contar da data da celebração do convênio.

Despacho de Autorização GS 166/2018

Resumo - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o autorizo governamental publicado no D.O. em 17-03-2018 (fl. 03), o Parecer CJ/SH 160/2018 de 27-04-2018 (fls. 81 a 85 verso), as manifestações da Coordenadoria de Planejamento Habitacional (fl. 102 frente e verso) e da Chefia de Gabinete (fl. 102 verso), AUTORIZO, com fundamento no Decreto 46.657, de 01-04-2002, a assinatura do Termo de Convênio com o Município de Rio Claro, de acordo com os elementos em epígrafe.

Data da assinatura: 21-05-2018.

Extrato

Termo de Convênio Oneroso - Celebração

SPdoc: SH – 366277/2018

Programa: Transferências de recursos financeiros oriundos do Fundo Estadual da Habitação - FEH

Convenente: Prefeitura Municipal de Rio Claro

Objeto: Convênio para Transferência de recursos destinados à execução de obras de Equipamento Social (centro social urbano), na Avenida 02, s/nº entre as ruas 15 JN e 18 JN, pertencentes ao Jardim Novo II.

Valor Total: R$ 396.417,60

Valor de responsabilidade do Estado: R$ 396.417,60

Valor de responsabilidade do Município: Não há valor de contrapartida

Data da assinatura: 21-05-2018

Vigência: até 20-11-2020

Parecer CJ/SH 160/2018 de 27-04-2018.

Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SMA-60, de 21-5-2018

Institui e designa os membros do Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Ribeirão Preto

O Secretário do Meio Ambiente resolve:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Ribeirão Preto, com caráter consultivo, nos termos da Resolução SMA 88, de 01-09-2017.

Artigo 2º - Ficam designados os seguintes representantes para compor o Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Ribeirão Preto, como membros, para o biênio 2018/2020:

I - Do Poder Público:

a) Pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal: Alessandra Célia Pinezi, RG 30.326.333-7, como titular, e Dara Fayola Martins, RG 43.459.667-X, como suplente;

b) Pela Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais – CBRN, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente: Mariela Chaves Cerqueira Julião, RG 35.179.731-2, como titular, e Mariano Maudet Bergel, RG 38.207.207-8, como suplente;

c) Pela Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI, da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento: Rodnei Barbosa Correa, RG 34.391.012-3, como titular, e Michel Golfetto Calixto, RG 27.069.398-1, como suplente;

d) Pela Universidade de São Paulo – USP: Danilo Boscolo, RG 25.607.887-7, como titular, e Tomas Ferreira Domingues, RG 19.669.106-0, como suplente;

e) Pelo município de Ribeirão Preto: Dalila Cisneiros Lopes Marsola, RG 43.914.786-4, como titular, e Emerson Iossi, RG 22.758.108-8, como suplente.

II - Da Sociedade Civil:

a) Pela Uniesp S.A.: Fabiana Luca, RG 30.455.111-9, como titular, e Murilo Thomazini Munhoz Moya, RG 32.722.053-3, como suplente;

b) Pela Organização Educacional Barão de Mauá: Marcelo Nunes Mestriner, RG 13.894.681, como titular, e Cibele Randi Barbosa, RG 22.958.948-0, como suplente;

c) Pela São Martinho S/A: Juliana Campos Amorim, RG MG 15.792.504, como titular, e Vitor Antenor Morilha, RG 8.582.758, como suplente;

d) Pela Estação Luz Espaço Experimental de Tecnologias Sociais: Jose Messias Cardoso, RG 8.515.058, como titular, e Mauro de Castro Freitas, RG 10.771.373-1, como suplente;

e) Pela Associação dos Proprietários do Portal da Mata, João Kennedy Lopes, RG 17.451.683, como titular, e pela Associação dos Amigos da Vila do Golfe – AAVIGO, Silvio Trajano Contart, RG 8.824.302-3, como suplente.

Artigo 3º - O Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Ribeirão Preto terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva;

IV - Câmaras Temáticas, se for o caso; e

V - Grupos de Trabalho, se for o caso.

§ 1º - O Plenário será composto por todos os membros do Conselho Consultivo, escolhidos, indicados e designados na forma desta Resolução, que terão direito a voz e voto.

§ 2º - O Conselho Consultivo será presidido pelo gestor da unidade de conservação e, na sua ausência, por seu suplente.

§ 3º - O Secretário Executivo do Conselho Consultivo será eleito pelo Plenário.

§ 4º - O mandato dos conselheiros será de 2 anos, renovável por igual período.

§ 5º - As reuniões do Conselho Consultivo serão públicas, com pautas preestabelecidas no ato da convocação, que deverão ser divulgadas e realizadas em local de fácil acesso.

§ 6º - O Conselho Consultivo deverá adotar Regimento Interno disciplinando o seu funcionamento.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Processo FF 1.205/2017)

Apostila do Chefe de Gabinete, de 21-5-2018

Autorizando, nos termos do parágrafo 8º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e do parágrafo 8º do artigo 62 da Lei Estadual 6.544/1989, o reajuste de preços referente à prestação de serviços de locação de equipamentos de sonorização para a sala de reuniões do Consema, conforme planilhas de folhas 332/334, processo 844/2017. Interessado: Gabinete do Secretário. Assunto: Locação de máquinas e equipamentos – locação de equipamentos de sonorização para a sala de reuniões do Consema. Apostilamento do Contrato 02/2017/Gs. Diante da edição do Decreto 61.785, de 05-01-2016, que trata da redução de despesas, visando à redução do custo administrativo do Estado, a empresa Armazém Turismo e Eventos Eireli - Epp foi convidada a negociar o reajuste contratual, cuja negociação encontra-se devidamente registrada à fl. 331. Considerando que a contratada não aceitou a proposta de negociação para o reajuste em pauta, ou seja, não foi possível acordarmos a aplicação de índice de reajuste inferior à variação do IPC/Fipe de 1,93%, a administração procedeu os cálculos dos valores a serem reajustados do mencionado contrato. Autorizando também a realização da despesa estimada em R$ 114,31, necessária para suprir as despesas mensais reajustadas.

Despacho do Chefe de Gabinete, de 21-05-2018

Determinando, face ao solicitado através do Relatório Final da Comissão de Apuração Preliminar, acostado às fls. 125/130, bem como o Despacho/2018, que emana da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental, juntado à fl. 133, publicado no Diário Oficial do Estado, de 17-05-2018, e nos termos do art. 266, caput, da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003, o afastamento preventivo, sem prejuízo dos vencimentos ou vantagens, em função da conveniência para a apuração e para o serviço, pelo período de 60 (sessenta) dias, da servidora L. R, portadora do RG 27.525.494-X, Especialista Ambiental II, de provimento efetivo, classificada na Coordenadoria de Fiscalização Ambiental. Enviando os autos ao Departamento de Recursos Humanos, para que providencie a intimação pessoal da servidora quanto ao afastamento preventivo. Encaminhando, posteriormente, os autos à Procuradoria Geral do Estado, conforme o art. 3° da Lei Complementar 1.183, de 30-08-2012, para que a Procuradoria de Procedimentos Disciplinares proceda à instauração da sindicância punitiva em face de L. R.. Frise-se, por fim, que a folha funcional da referida agente pública está anexada à fl. 45. (Processo SMA 1.848/2018)

Extrato de Empenho (Decreto 61.476/2015)

Modalidade: Dispensa – Art. 24, inciso Ii.

Processo: 1493/2018

Nota de Empenho: 2018NE00179

Data do Empenho: 08-05-2018

Contratante: Secretaria do Meio Ambiente – Gabinete do Secretário Contratado: Bakmar Eletrônica Ltda - Me

Cnpj: 46.103.594/0001-67

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção em televisor (Tv Philips 42").

Prazo de Execução: 02 (dois) dias.

Valor: R$ 340,00

Classificação dos recursos: Natureza de Despesa: 33903980, Uge 260101, Programa de Trabalho: 18122010042760000

Extrato de Empenho (Decreto 61.476/2015) – Secretaria do Meio Ambiente – Gabinete do Secretário

Modalidade: Dispensa – Art. 24, inciso Ii.

Processo: 3432/2018

Nota de Empenho: 2018NE00175

Data do Empenho: 03-05-2018

Contratante: Secretaria do Meio Ambiente – Gabinete do Secretário - Fed Contratado: Sk Copiadora e Impressão Digital Ltda - Me

Cnpj: 08.750.285/0001-90

Objeto: Serviço de encadernação e impressão da capa de 20(vinte) volumes já impressos do caderno "Instrumentos de Planejamento Licenciamento e Gestão Ambiental no Estado de São Paulo".

Execução: 02 (dois) dias.

Valor: R$ 410,00

Classificação dos recursos: Natureza de Despesa: 33903983, Uge 260101, Programa de Trabalho: 18122010042760000 (Decreto 61.476/2015)

COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS

CENTRO TÉCNICO DE PROGRAMAS E PROJETOS DE BIODIVERSIDADE

NÚCLEO REGIONAL DE PROGRAMAS E PROJETOS V - PRESIDENTE PRUDENTE

Comunicado

A Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais, por intermédio do seu Núcleo Regional de Programas e Projetos – V – Presidente Prudente, faz publicar a relação das inscrições dos imóveis cadastrados no Sistema de Cadastro Ambiental Rural Paulista (SICAR-SP) que não foram localizados para entrega de notificação via Correios ou via email:

Número do CAR	Número do Protocolo	Município
35153010051418	87714	Estrela do Norte
35442510223568	284397	Rosana

Dada a impossibilidade de notificar via e-mail ou por meio de correspondência enviada ao endereço cadastrado no Cadastro Ambiental Rural, os interessados deverão acessar o respectivo cadastro no SICAR-SP, na Aba "Comunicações e Pendências", e procederem às alterações/complementações solicitadas nos campos "recomendações" e "observações" do(s) Parecer(es), ou apresentarem as devidas justificativas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir desta publicação, sob pena de cancelamento do CAR.

Caso restem dúvidas, o contato deverá ser feito por meio do e-mail car_prudente@sp.gov.br

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

CENTRO TÉCNICO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO I - CAMPINAS

Comunicado

Nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual 60.342/2014, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 07 - Atibaia

Auto de infração Ambiental: 20170808005358-1

Datada Infração: 12-08-2017

Autuado: Helena Kazue Hirata

CPF: 814.667.066-00

Data da Sessão: 18-05-2018

A parte interessada compareceu à sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 477,68

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 3462233

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA. Devido à suspensão na emissão de guias de pagamento, as mesmas serão encaminhadas junto ao email cadastrado ou via correios em parcela única.

Ponto de Atendimento: Ponto 07 - Atibaia

Auto de infração Ambiental: 20170811009308-1

Datada Infração: 13-08-2017

Autuado: Jose Roberto Diniz Ferreira

CPF: 332.505.458-72

Data da Sessão: 18-05-2018

A parte interessada não compareceu à sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade: Manter;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 5.221,26

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O.. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado.

Ponto de Atendimento: Ponto 07 - Atibaia

Auto de infração Ambiental: 20170817002946-1

Datada Infração: 17-08-2017

Autuado: Benedito José Martins

CPF: 870.361.428-04

Data da Sessão: 18-05-2018

A parte interessada compareceu à sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 6.000,00

Observações: Obtida conciliação. Devido à suspensão temporária na emissão de guias de pagamento, as mesmas serão encaminhadas via correios, ficando acordado o parcelamento da multa consolidada em 12 parcelas de R$500,00. Autuado solicitou que seja informado através de contato telefônico - (11)4416.7540 / (11) 96387-0368 - quando as guias estiverem disponíveis, comprometendo-se, inclusive, a retirá-las na Polícia Ambiental de Atibaia.

Ponto de Atendimento: Ponto 07 - Atibaia

Auto de infração Ambiental: 20170816003600-1

Datada Infração: 16-08-2017

Autuado: Eugenio Barbosa de Freitas

CPF: 619.622.108-63

Data da Sessão: 18-05-2018

A parte interessada compareceu à sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Apreensão de bens e animais: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 3.150,00

Observações: Obtida conciliação. Devido à suspensão na emissão de guias de pagamento, as mesmas serão encaminhadas junto ao email cadastrado (camila.barbosa.freitas@gmail.com) ou via correios, ficando acordado o parcelamento da multa consolidada em 12 parcelas de R$262,50.

Ponto de Atendimento: Ponto 07 - Atibaia

Auto de infração Ambiental: 20170807006559-1

Datada Infração: 15-08-2017

Autuado: Ivan Cerbino Cintra

CPF: 276.609.838-06

Data da Sessão: 18-05-2018

A parte interessada compareceu à sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 540,00

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 3462214

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA. Devido à suspensão na emissão de guias de pagamento, as mesmas serão encaminhadas junto ao email cadastrado ou via correios, ficando acordado o parcelamento da multa consolidada em 4 parcelas de R$135,00.

Ponto de Atendimento: Ponto 10 - São João da Boa Vista

Auto de infração Ambiental: 20170818008951-1

Datada Infração: 22-08-2017

Autuado: Joao Aureo Mometti

CPF: 079.847.898-51

Data da Sessão: 16-05-2018

A parte interessada compareceu à sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Advertência: Manter;

Embargo de obra ou atividade: Manter;

Houve conciliação.

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 3461746

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA.

Ponto de Atendimento: Ponto 10 - São João da Boa Vista

Auto de infração Ambiental: 20170830010073-1

Datada Infração: 09-09-2017

Autuado: Giliardo Ferreira da Silva

CPF: 089.581.054-96

Data da Sessão: 16-05-2018

A parte interessada não compareceu à sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 4.000,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O.. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado.

Ponto de Atendimento: Ponto 10 - São João da Boa Vista

Auto de infração Ambiental: 20170910015245-1

Datada Infração: 10-09-2017

Autuado: Ivan Francisco Meirelles e Outros

CPF: 07.949.300/0001-60

Data da Sessão: 16-05-2018

A parte interessada não compareceu à sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 12.474,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O.. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado.

Ponto de Atendimento: Ponto 10 - São João da Boa Vista

Auto de infração Ambiental: 20170910015245-2

Datada Infração: 10-09-2017

Autuado: Ivan Francisco Meirelles e Outros

CPF: 07.949.300/0001-60

Data da Sessão: 16-05-2018

A parte interessada não compareceu à sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade: Manter;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 23.388,75

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O.. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado.

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro

Auto de infração Ambiental: 20171015007520-4

Datada Infração: 15-10-2017

Autuado: Luiz Fernando Rosa

CPF: 445.658.988-45

Data da Sessão: 14-05-2018

A parte interessada compareceu à sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Destruição ou inutilização do produto: Manter;

Multa simples: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 74,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado.

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro

Auto de infração Ambiental: 20171015007520-1

Datada Infração: 15-10-2017

Autuado: Marcos Roberto Rosa

CPF: 306.319.118-39

Data da Sessão: 14-05-2018

A parte interessada compareceu à sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Prodesp SELO DE AUTENTICIDADE

Página do Diário Oficial certificada pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp em 28/10/2018 23:06:21.
Nº de Série do Certificado: 2121938ADB6794C1D4B881C30BF37B9C1D3D2F1A
[Ticket: 71368537] - www.imprensaoficial.com.br